



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0311

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 06:

DECRETO N.º 2.293
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PÁGINA 07 A 08:

LEI N.º 1.834 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 09:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2021 – PROCESSO N.º.
043/2021

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DECRETO N.º 2.293
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares de Educação Básica de todas as redes de ensino atuantes no Município de Dumont e dá outras providências”

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações que ditam medidas de observância obrigatório em todo o território estadual paulista;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução Seduc 65, de 26/07/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da frequência escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos atuais demonstram estabilidade da pandemia no município resultado da vacinação da população com mais de 12 anos de idade, somado as medidas de proteção adotadas, em especial os atuais parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino limitada a 50% do número de alunos matriculados em sistema de revezamento, observando a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas;



CONSIDERANDO que a grande maioria dos alunos público-alvo do atendimento educacional da rede pública municipal de ensino são menores de 12 anos de idade, e não existe previsão de vacinação contra a Covid-19 no Plano Nacional de Imunização (PNI) para esta faixa etária; e **CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas sob sua gestão e fiscalização, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,

DECRETA:

Seção I

Disposições sobre a ampliação da retomada em cada Rede de Ensino e de Aplicação Geral

Art. 1º Fica autorizada a ampliação da retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos na unidade escolar pertencente a rede pública estadual de ensino, bem como nas instituições privadas de ensino atuantes no território do município de Dumont, em qualquer modalidade, com o objetivo de atender a 100% dos alunos, observadas as disposições deste Decreto e do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art. 2º A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Dumont, em qualquer modalidade, inclusive nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, fica mantida com a limitação da presença de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados, observando a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

Parágrafo único. Considerando a limitação da presença concomitante de alunos nas unidades escolares e o distanciamento mínimo exigido, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 3º A partir de 03 de novembro de 2021 fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência dos alunos em regime presencial em todas as unidades escolares de Educação Básica das redes públicas e privadas de ensino atuantes no município de Dumont, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência.

Parágrafo único. Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o



impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem por escrito o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.

Art. 4º Para adequação aos novos parâmetros de atendimento presencial, os estabelecimentos de ensino devem adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos e pelos Protocolos de Biossegurança para os Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica - versão revisada e atualizada, constante do Anexo único deste Decreto, de observância obrigatória em âmbito municipal, o qual fica aprovado e instituído.

Art. 5º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 6º As situações de surto de Covid-19 no estabelecimento de ensino, devem ser informadas imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Seção II

Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 7º As famílias dos alunos deverão ser consultadas, visando identificar o percentual de alunos que optarão pela manutenção do atendimento exclusivamente remoto mediante apresentação da respectiva prescrição médica, a fim de estruturar as ações de preparação/adequação das estruturas físicas das unidades escolares.

Art. 8º As unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEEC funcionarão em horário normal de expediente no atendimento presencial ao público.

Art. 9º Todos os servidores públicos municipais lotados na educação devem cumprir suas atividades em regime presencial em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais.

§ 1º Excetuam-se das disposições do caput deste artigo, que ainda permanecerão em trabalho remoto, os servidores que, comprovadamente, apresentam qualquer das seguintes condições:



- a) estado gestacional, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, até o final da licença maternidade;
- b) classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, e que não possa ser imunizado por prescrição médica, até disposição em contrário.

§ 2º Durante o tempo em que estiverem em regime de trabalho remoto, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária e semanal convencional, competindo à sua chefia delegar atividades adstritas às suas atribuições, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 3º A exceção prevista na alínea “b” do § 1º deste artigo não se aplica ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial imediatamente.

§ 4º A ausência de apresentação pessoal ao local de trabalho e de interação com os educandos em ambiente de comunicação virtual durante o atendimento remoto, será tomada como falta injustificada para todos os fins, sujeita inclusive às medidas disciplinares cabíveis, exceto nos casos legalmente amparados.

§ 5º A qualquer tempo a chefia imediata poderá requerer a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19.

§ 6º O servidor pode retirar junto à secretaria da unidade escolar, a qualquer tempo, os equipamentos de proteção individual (EPI's) para atendimento na conformidade dos protocolos de segurança.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino apresentarão o Plano de Atendimento Presencial atualizado à comunidade escolar, às famílias e às autoridades competentes, inclusive à supervisão da SEDUC/DE-Sertãozinho, caso seja solicitado, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021.”

Seção III

Disposições Finais

Art. 11 Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadas das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto, continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da Covid-19, instituída pela Portaria nº 2.819, de 24 de agosto de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEMEC e órgãos conexos.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0311

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A porcentagem de atendimento presencial dos alunos poderá ser reduzida em caso de comprovado aumento no número de infecção pelo novo Coronavírus ou de ocupação dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19 no Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos municipais nº 2.276, de 30 de julho de 2021 e nº 2.281, de 26 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 25 de outubro de 2021.

Alan Francisco Ferracini
Prefeito
Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.834 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Dumont e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Município

visa diagnosticar e estruturar ações com o objetivo de implantar a atividade turística de forma sustentável com base em diretrizes eficientes.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Município também tem por objetivo propor ações, estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da atividade, através da colaboração de todos: poder público, privado e sociedade civil, como também propõe o desenvolvimento do turismo, de forma ordenada, planejada e sustentável.

Art. 3º - A presente lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Município, com o propósito de sistematizar diagnósticos, prognósticos, metas e ações para o desenvolvimento coordenado do turismo no município, por meio de recursos que serão disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma do Anexo Único, parte integrante desta lei para todos os efeitos.

Art. 4º - O desenvolvimento turístico do Município de Dumont tem a finalidade de proporcionar o fomento da economia municipal, geração de empregos e, consequentemente, diminuição da mão de obra subutilizada ou desempregada.



Art. 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Município tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 6º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independentemente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas no presente Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 7º - O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Município deverá ser revisado a cada três anos, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar nº1261/2015, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria de interesse local.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput deste artigo, ensejará na elaboração de nova lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei 1.759.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 28 de outubro de 2021.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021 - PROCESSO Nº. 043/2021

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no dia 12 de novembro de 2021, às 13:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Josefina Negri, n.º. 21, Dumont/SP, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo como objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos, Tipo SEDAN e PICAPE, Zero Quilômetro, Ano/Modelo mínimo 2021, que serão destinados ao Departamento de Educação, Setor de Assistência Social, Setor de Serviços Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme especificações contidas no edital regulador do certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, de segunda às sextas feiras das 9:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 horas. Informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3944-9100.

Dumont-SP, aos 28 de outubro de 2021.

PAULO ENRIQUE FERREIRA

–Pregoeiro Oficial–